

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 87/2012

ASSUNTO: Direcção-Geral das Actividades Económicas – DGAE
Estrutura; competências

O Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), aprovado pelo actual Governo (o 19º), determinava o processo de preparação das leis orgânicas dos ministérios; e, dos respectivos serviços. Daí,

Após ter sido aprovada a Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego (MEE), pelo **DECRETO-LEI Nº126-C/2011**, de 29 Dezembro, procedeu-se á reestruturação da DGAE, - Direcção-Geral das Actividades Económicas ---, com o **DECRETO-REGULAMENTAR Nº42/2012**, de 22 Maio, ou seja, um "serviço", daquele Ministério.

Agora, acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº292/2012**, de 26 Setembro, que estabelece a estrutura nuclear e competências das respectivas unidades. Estas, em número de 6, encontram-se discriminadas no artº1, da qual destacamos:

- a) – Direcção dos Serviços de Industria, ---- **D.S.I.**;
- b) – Direcção de Serviços do Comércio e Distribuição, ---- **DSCD** ;
- c) – Direcção de Serviços dos Preços e Serviços e da Sustentabilidade, ---- **DSPSS**

No que refere á **D.S.I.** , são imputadas várias competências tal como consta do artº2, com especial destaque:

- assegurar a prestação de informação aos agentes económicos, designadamente no âmbito das regras técnicas nacionais e da regulamentação da EU, aplicável á industria, --- alínea e), artº2;
- assegurar o funcionamento de um portal e o serviço de assistência no que refere ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos; rotulagem e embalagem de substâncias químicas e misturas, --- alínea f);
- coordenar o procedimento relativo á instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis (ZER), --- vêr n/ circular nº80/2012; --- alínea j);
- acompanhar o procedimento de acreditação de entidades no âmbito do Sistema da Industria Responsável (SIR), --- mesma Circular, --- alínea k).

No que refere á **D.S.C.D.**, também estão atribuídas várias competências (artº3), de que destacamos:

- ❖ instruir os processos relativos aos pedidos de autorização de estabelecimento e de conjuntos comerciais e organizar e manter actualizado o respectivo registo, --- alínea c), artº3;

- ❖ organizar e manter actualizados todos os registos obrigatórios de estabelecimentos e actividades relativas ao sector, --- alínea e);
- ❖ estimular a cooperação empresarial visando redes de empresas, afim de promover a sua competitividade, inovação e desenvolvimento sustentável, através do exercício de competências legalmente atribuídas á D.G.A.E., --- alínea i); e,
- ❖ estimular a cooperação empresarial com diversas entidades relacionadas com o sector comercial e dos serviços e com países estrangeiros.

No que refere á **D.S.P.S.S.**, no artº4, são atribuídas diversas competências, que nos permitimos destacar as seguintes:

- ⇒ acompanhar a formação e evolução dos preços, bem como assegurar a execução dos regimes locais em vigor, desenvolvendo as negociações das convenções de preços, --- al.f), artº4;
- ⇒ promover a adopção pelas empresas de estratégias de concepção dos produtos e dos processos produtivos, visando optimizar o consumo de recursos e o impacto ambiental e incrementar o seu posicionamento, --- al.j);
- ⇒ acompanhar as medidas da UE com implicações para as empresas e para o ambiente, designadamente nas áreas da eficiência dos recursos, resíduos, clima, água, emissões industriais, segurança industrial, etc, --- alínea l);
- ⇒ gerir o sistema de atribuição do rótulo ecológico da UE , --- alínea m)

A finalidade desta Circular é alertar, tão só, os Srs. Industriais para as competências destes, vários serviços; a prestar pelas várias secções/unidades da D.G.A.E.. É que,

Nunca se deve esquecer que o direito á informação, num mundo cada vez mais especializado e compartimentado é um direito que assiste aos Cidadãos e está reconhecido no Código do Procedimento Administrativo, em:

- **Artigo 7** – Princípio da colaboração da Administração com os particulares: als. a) e b), do nº1, deste artigo. Ficando a mesma Administração responsável pelas informações prestadas por escrito aos particulares. E,
- **Artigo 10** – Princípio da desburocratização e da eficiência: a Administração deve aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Outubro 2012

Carlos F. Santos Carvalho